



Câmara Municipal de Barueri

São Paulo

Fls : Nº 01
Proc: Nº 594/02

PROJETO DE LEI N°

048/2002

PL

Dispõe sobre: “AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A CRIAR O “PROJETO GUARDA MIRIM”, NAS CONDIÇÕES QUE ESPECIFICA”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BARUERI DECRETA:

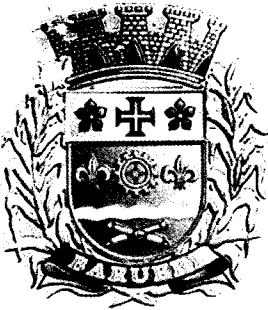
Artigo 1º Fica o EXECUTIVO MUNICIPAL autorizado a criar o “PROJETO GUARDA MIRIM” sob a coordenação da Guarda Municipal de Barueri e orientação da Secretaria de Cultura, Lazer e Criança.

Artigo 2º O PROJETO GUARDA MIRIM sintetiza um conjunto de atividades desenvolvidas sob a coordenação da GUARDA MUNICIPAL e orientação da SECRETARIA DE CULTURA, LAZER E CRIANÇA, com adolescentes selecionados, em condição de voluntariado, para prestação de serviços comunitários voltados para a formação social, cívica e profissional de seus integrantes.

Artigo 3º Entende-se por serviços comunitários aqueles que, conduzidos por órgãos da administração municipal ou por ela reconhecidos, tenham a finalidade de induzir a população a adotar atitudes favoráveis ao desenvolvimento social-participativo, à melhoria da situação sanitária, à educação relativa ao trânsito seguro, prevenção de doenças, campanhas na área da saúde, prevenção às drogas e diminuição da violência.

Câmara Municipal de Barueri	
Protocolo nº	1434/2002
Livro nº	—
Barueri	14 / 08 / 02

09:30 horas



Câmara Municipal de Barueri

São Paulo

Fls : Nº	02
Proc: Nº	594/02

Artigo 4º Serão organizados núcleos do PROJETO GUARDA MIRIM, de forma preferencial, nos estabelecimentos de ensino do Município de Barueri.

Artigo 5º Os núcleos serão organizados tendo como efetivo aproximado trinta (30) a quarenta (40) adolescentes, de ambos os sexos, com idade entre dez (10) e dezessete (17) anos, preferencialmente escolhidos entre os moradores mais carentes daquela região.

Artigo 6º Fica, ainda, autorizado o Executivo Municipal a conceder subvenção a ORGANIZAÇÕES NÃO GOVERNAMENTAIS (ONGs), de reconhecida idoneidade, que realizem trabalho similar ao estabelecido no PROJETO GUARDA MIRIM.

Artigo 7º O Executivo regulamentará a presente lei através de Decreto, no prazo de sessenta (60) dias.

Artigo 8º As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Artigo 9º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação

Art. 10. Revogam-se as disposições em contrário.

Sala Dr. Diógenes Ribeiro de Lima, 12 de agosto de 2002.

Nilton Humberto Melão
Vereador

14/08/2002

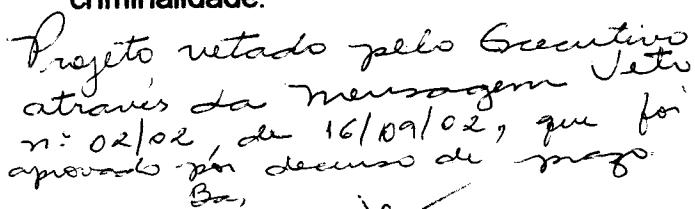

NILTON HUMBERTO MELÃO
VEREADOR

14/08/2002



JUSTIFICATIVA

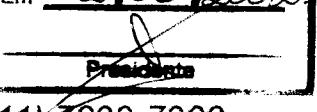
Este projeto tem por objetivo incentivar a adoção de atitudes favoráveis à valorização da vida, nos vários aspectos, tais como, da saúde, fraternidade social e familiar, entre outras. Desenvolver noções de reconhecimento do trabalho e do estudo para a formação do cidadão e, ainda, reduzir a exposição dos adolescentes ao risco permanente de envolvimento com as drogas e a criminalidade.


Projeto vetado pelo Executivo
através da mensagem Veto
nº 02/02 de 16/09/02, que foi
aprovado por decreto de
Barueri.

Câmara Municipal de Barueri

Aprovado em única discussão
e votação. Ao Sr. Prefeito
para sancionar, promulgar
e publicar.

Em 21/08/2002


Presidente